

**Regulamento do Auditório Municipal de Gondomar (AuMG)****Preâmbulo**

Ao abrigo do nº 1 do artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento do Auditório Municipal de Gondomar, foi publicitado por Aviso, em 12 de janeiro de 2017, na página da Câmara Municipal de Gondomar em www.cm-gondomar.pt, durante 20 dias, para a constituição de interessados e apresentação de eventuais contributos.

Findo o prazo, não se constituíram quaisquer interessados.

Nos termos dos artigos 112º, n.º 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigo 23.º n.º 2 alínea e) e do Artigo 33.º n.º 1 alíneas k), ee), qq) e rr), conjugados com o artigo 25.º n.º 1 alínea g), todos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais; dos artigos 96.º a 101º e 135º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei 4/2015, de 7 de janeiro; a Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 de julho de 2017, aprovou o Projeto de Regulamento do Auditório Municipal de Gondomar e o submete a audiência dos interessados /consulta pública.

Nota Justificativa

O Auditório Municipal de Gondomar (AuMG), é um espaço de utilização polivalente que representa um instrumento de grande importância nas políticas de persecução cultural, nomeadamente espetáculos cénicos, musicais, cinematográficos e artísticos, desenvolvidas pelo Município de Gondomar.

Este equipamento é um espaço privilegiado de serviço público de promoção e difusão de atividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão.

Tendo este Município necessidade de firmar e formar públicos, o Auditório Municipal tem como missão, sensibilizar a população para a diversidade cultural e diferentes géneros artísticos, através de uma escolha criteriosa de espetáculos e intérpretes. Em concreto, pretende -se incentivar, através da dinamização do



GONDOMAR


eSens

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

espaço, o cinema, o teatro, a música, a dança, leituras ou recitais poéticos, conferências, workshops, ateliês e master classes, debates e colóquios sobre temas científicos ou artísticos e exposições. Para além das ações promovidas pela Câmara Municipal de Gondomar poderão ter lugar no Auditório Municipal, eventos levados a cabo por entidades terceiras, que possam, de alguma forma, reconhecidamente, contribuir para a dinamização cultural e artística do município.

Para que se verifique a sua correta e racional utilização, é importante definir um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer.

Por outro lado, tratando-se de equipamentos públicos de utilização coletiva, a respetiva gestão tem inerente, em alguns casos, o pagamento de taxas por parte dos utilizadores, determinadas de acordo com o estabelecido no próprio regulamento e, subsidiariamente, no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Gondomar, efetuando-se, em sede do presente regulamento e para as taxas nele previstas, a fundamentação económico financeira das mesmas, em cumprimento do disposto na Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, nos termos do Anexo II deste regulamento.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, as medidas projetadas no regulamento em apreço refletem como benefícios, assegurar uma programação regular de qualidade; fomentar a criatividade; promover a formação cultural através do desenvolvimento de atividades dirigidas quer ao público em geral e a novos públicos, quer às diversas instituições e associações cívicas e a todos os intervenientes na atividade cultural, bem como garantir o apoio técnico e logístico a outras entidades na realização de projetos de índole diversa.

No que concerne aos custos, as medidas projetadas não implicam despesas acrescidas, pois não se criam novos procedimentos que envolvam custos e das mesmas não resultam a necessidade de reforço dos recursos humanos afetos a estas atividades.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização das várias valências do Auditório Municipal de Gondomar, doravante designado por AuMG, e as normas relativas à cedência deste espaço a entidades externas à Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 2.º

Valências do Auditório Municipal de Gondomar

O AuMG é composto pelas seguintes valências:

- a) **Sala de espetáculos** – auditório destinado a espetáculos de palco como, teatro, dança e canto, conferências, seminários, congressos e outras cerimónias, com 241 (duzentos e quarenta e um) lugares sentados, 2 (dois) lugares destinados a pessoas com mobilidade reduzida e 6 (seis) camarins de apoio;
- b) **Sala de Exposições "JÚLIO RESENDE"** – sala de exposições principal, disposta de luz natural e artificial, especialmente vocacionada para mostras de Belas Artes tais como pintura, escultura, fotografia, design ou outras;
- c) **Sala de Exposições "SALA B"** – sala de exposições secundária, disposta de luz natural e artificial, que pode funcionar como sala de apoio à Sala "Júlio Resende" ou como sala de exposições autónoma;
- d) **Sala de Exposições "SALA CAVE"** – sala secundária, disposta de luz artificial, que pode funcionar como sala de apoio à Sala "Júlio Resende" ou como sala de exposições autónoma.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
 - a) **Utilizadores do AuMG** - o público, os artistas, os técnicos, os organizadores, promotores e outros elementos que acompanham as atividades e outras iniciativas;
 - b) **Meios técnicos** - qualquer equipamento, seja de que natureza for, que se encontre no AuMG;
 - c) **Evento** - todo e qualquer espetáculo, exposição, festival, acontecimento artístico, científico, lúdico ou de qualquer outra natureza;



- d) **Cessionário** - o utilizador/promotor que pode ser pessoa singular ou coletiva, sejam estas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) **Comunicações** - todos os pedidos e/ou contatos relacionados com cedências, os quais devem ser efetuados por escrito, nomeadamente por carta, correio eletrónico ou através de requerimento;
- f) **Companhia com residência artística/ entidades artísticas residentes** - associação sem fins lucrativos que conta com a colaboração de artistas de diferentes áreas artísticas, nomeadamente teatro, dança e de outras artes plásticas e que oferece um conjunto de atividades dirigidas à comunidade em geral, de entre as quais se destaca a formação regular de crianças, jovens e adultos, assim como a organização de diversas ações de formação e sensibilização de públicos.
2. Este equipamento municipal destina-se prioritariamente a atos, espetáculos e realizações de caráter cultural, recreativo e de divulgação, promovidos no âmbito da programação cultural e artística do Município de Gondomar.
3. Incumbe à Divisão da Cultura a responsabilidade pela programação e gestão deste equipamento, de acordo com as linhas de gestão artística e patrimonial.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

As normas do presente regulamento aplicam-se a todos os utilizadores do AuMG que intervenham em atividades promovidas pela Câmara Municipal de Gondomar ou por qualquer outras entidades.

Artigo 5.º

Competências

Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador do Pelouro a quem esteja delegada competência em matérias de promoção cultural, nomeadamente:

- a) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento deste equipamento cultural;
- b) Definir os horários de funcionamento;
- c) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos efetuados no âmbito da gestão do equipamento previsto neste regulamento;
- d) Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando o motivo do indeferimento ou os dias, horas e espaços que são cedidos e as respetivas condições.



Artigo 6.º

Ordem de Preferência na Utilização

1. A utilização do equipamento respeitará, pela ordem abaixo indicada, as seguintes prioridades:
 - a) Atividades culturais e outras promovidas e/ou apoiadas pelo Município;
 - b) Atividades de relevante interesse cultural, devidamente fundamentado;
 - c) Outras utilizações, desde que enquadráveis no objeto deste regulamento.
2. No equipamento poderão ser celebrados protocolos com entidades artísticas residentes.

Artigo 7.º

Deveres do utilizador

O utilizador de qualquer instalação ou equipamento está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas definidas no presente Regulamento;
- b) Utilizar os equipamentos no respeito pelos seus objetivos;
- c) Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;
- d) Indemnizar os danos ou perdas da sua responsabilidade;
- e) Atender e respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores em exercício de funções;
- f) Cumprir, quando aplicável, o estipulado no Código dos Direitos de Autor e de outros Direitos Conexos;
- g) Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações ou equipamentos.

Artigo 8.º

Bilheteira

1. A bilheteira funciona de terça-feira a sábado no seguinte horário:

terça - feira:	10H00 - 13H00;	14H30 - 18H30;
quarta - feira:	10H00 - 13H00;	14H30 - 18H30;
quinta - feira:	10H00 - 13H00;	14H30 - 18H30;
sexta - feira:	10H00 - 13H00;	14H30 - 19H00;
sábado:	10H00 - 13H00;	14H30 - 19H00;
		20H00 - 22H00;
		20H00 - 22H00.

2. O tempo de antecedência para a compra/venda e reserva de bilhetes será previamente divulgada ao público nas instalações do Auditório Municipal de Gondomar e/ou na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Gondomar.



3. Não se efetua reserva de bilhetes para iniciativas com entrada gratuita.
4. A reserva do bilhete só é válida até dois dias úteis, depois da reserva efetuada e só poderá ser válida até vinte e quatro horas antes do início dos espetáculos, esgotados estes prazos, a reserva é anulada.

Artigo 9.º**Reprodução, captação de som e imagem**

1. Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som de qualquer evento ou espetáculo que se realize na sala de espetáculos.
2. No caso de fotografias ou gravações de som e imagem de artistas ou outros intervenientes

Artigo 10.º**Venda de produtos**

A venda de quaisquer produtos no espaço do Auditório Municipal de Gondomar, relacionados com os eventos a realizar no AuMG, por parte dos utilizadores, dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do pelouro a quem esteja delegada competência em matérias de promoção cultural.

**CAPÍTULO II
NORMAS DE UTILIZAÇÃO****Secção I****Da sala de espetáculos****Artigo 11.º****Condições de Acesso**

1. A entrada na sala de espetáculos do AuMG só é permitida a quem seja titular de bilhete de ingresso ou convite, ou participe nos espetáculos em curso, excetuando-se eventos que pela sua natureza não careçam de emissão de bilhete.
2. Os bilhetes de ingresso para cada espetáculo ou iniciativa não podem exceder a lotação das salas prevista no presente Regulamento, e devem ser previamente emitidos ou validados pela Divisão da Cultura.

3. Excetuam-se os bilhetes emitidos por entidades com quem a Câmara Municipal mantenha acordos especiais de utilização.
4. As entradas livres, para determinados espetáculos ou outras iniciativas, estão limitadas, em qualquer dos casos, pela lotação da sala de espetáculos e podem implicar o levantamento prévio de bilhetes grátis (convite).
5. O número de lugares cativos para a Câmara Municipal de Gondomar é de 20 lugares sentados em todos os espetáculos e/ou iniciativas, podendo, se assim o entender, prescindir deles.

Artigo 12.º

Acesso a áreas reservadas

1. Antes, durante e após os espetáculos ou outros eventos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aqueles, exceto se autorizadas pela organização.
2. Durante o decorrer dos espetáculos ou outros, a entrada nas zonas reservadas está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e a entidade organizadora.

Artigo 13.º

Controlo de Entradas

1. As entradas nos eventos deverão ser controladas por elementos afetos à organização dos mesmos, com a colaboração dos trabalhadores em serviço no AuMG, nunca podendo exceder a lotação prevista deste equipamento, de acordo com o previsto neste regulamento.
2. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, e verificando-se alguma inspeção, compete à entidade organizadora assumir os encargos daí resultantes e outras consequências legalmente previstas na lei.

Artigo 14.º

Lotação

A lotação máxima da sala de espetáculos é de 241 lugares, acrescido de mais dois lugares para pessoas com mobilidade reduzida.

**Artigo 15.º****Aquisição de espetáculos**

1. Os espetáculos serão adquiridos de acordo com os procedimentos previstos na lei em vigor.
2. Quando a iniciativa na realização do espetáculo seja do Município, pelo seu relevante e manifesto interesse cultural, nomeadamente por promover a formação cultural através do desenvolvimento de atividades dirigidas ao público em geral, a entidade promotora arrecada a receita que dele resultar.

Artigo 16.º**Preparação de espetáculos**

Para assegurar a normal e correta realização de qualquer evento, os serviços competentes solicitarão, sempre que se justifique, a apresentação prévia dos seguintes elementos, de acordo com Anexo I:

- a) Elementos necessários ao processamento contratual;
- b) Elementos para a elaboração/edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos;
- c) Classificação etária atribuída para o espetáculo;
- d) Esquemas técnicos de luz e som;
- e) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
- f) Indicação acerca de cenários (características gerais, dimensões, articulação com mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
- g) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- h) Alinhamento do programa específico.

Artigo 17.º**Licença**

É da responsabilidade dos utilizadores a obtenção de todas as licenças legalmente exigidas para a realização do evento.

Artigo 18.º**Montagens e Ensaios**

1. O pedido para montagem de cenários deve ser requerido em conjunto com o pedido de cédência, explicitando claramente qual o espaço, dias e horas pretendidos.



2. As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as condições específicas;
3. Os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas deverão, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos responsáveis do Auditório Municipal de Gondomar.
4. Nos espetáculos ou outras iniciativas promovidas por entidades terceiras, os técnicos do Auditório Municipal de Gondomar prestarão toda a colaboração solicitada pela entidade organizadora do espetáculo.
5. Sempre que houver cenários em palco, os cenários terão que ser desmontados logo após o final do espetáculo ou temporada de espetáculos.
6. Em casos excepcionais, e não havendo interferência com outros intervenientes, os cenários podem ser guardados num espaço específico a determinar, por um período nunca superior a dois dias, anteriores ou posteriores ao espetáculo.
7. No caso da companhia de teatro residente, os cenários podem ser guardados num espaço específico a determinar, desde que haja espaço livre.
8. O pedido para ensaios, deve ser requerido, sempre que possível, em conjunto com o pedido de cedência, explicitando claramente qual o espaço, os dias e as horas pretendidos, sem prejuízo de que, a cada cedência da sala de espetáculos, é atribuída à entidade cessionária um ensaio geral, com a duração de quatro horas e desde que não colida com o horário de outros eventos já marcados.
9. Na eventualidade de não ter sido requerida, nos termos do número anterior, a cedência de espaço para a realização de ensaios, o pedido, para esse fim, deverá ser efetuado por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou ao Vereador do pelouro a quem esteja delegada competência em matérias de promoção cultural, com a maior brevidade possível.

Artigo 19.º**Sala de Projeção e Material Técnico**

1. O pedido para uso da sala de projeção e do material técnico deve ser efetuado em ficha própria, preenchida junto da equipa técnica do Auditório Municipal de Gondomar, até quarenta e oito horas antes do espetáculo ou ensaio.



2. O pedido deve referir quais os sistemas (luz e/ou som), microfones, projetor multimédia, mobiliário, ou outros que se encontrem disponíveis, que se pretende utilizar.
3. O manuseamento do material técnico fica ao critério das entidades organizadoras, sob supervisão dos trabalhadores do AuMG, sendo o material sujeito a inventariação para cada utilização.
4. Os formatos áudio e vídeo deverão ser devidamente testados, com a antecedência mínima necessária relativamente ao início do evento, preferencialmente no dia que o antecede.
5. O mapa de luz e/ou som pretendidos deverá ser entregue no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, à equipa técnica do Auditório Municipal de Gondomar

Artigo 20.º**Taxas de utilização**

1. As taxas a cobrar ao público utilizador da sala de espetáculos do AuMG são de dois euros e meio no mínimo e de vinte e cinco euros no máximo, nos termos da tabela anexa.
2. Quando a iniciativa na realização do espetáculo seja do Município, pelo seu relevante e manifesto interesse cultural, nomeadamente por promover a formação cultural através do desenvolvimento de atividades dirigidas quer ao público em geral quer a novos públicos, a utilização será isenta do pagamento de taxa.

Artigo 21.º**Empréstimo de material técnico do AuMG para o exterior**

O pedido de empréstimo de bens afetos ao AuMG deverá ser requerido por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou ao Vereador do pelouro a quem esteja delegada competência em matérias de promoção cultural, os quais só podem ser levantados após ser concedida a respetiva autorização e devém sempre ser acompanhados por um técnico afeto a equipamentos culturais do Município.

Artigo 22.º**Interdições**

1. Não é permitido fumar na sala de espetáculos do Auditório Municipal de Gondomar, exceto em cena e se previamente autorizado.
2. Não é permitida a utilização de dispositivos sonoros enquanto se encontrarem a decorrer quaisquer espetáculos ou eventos, nomeadamente telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos.



3. Não é permitido transportar comidas e bebidas para o interior da sala de espetáculos, assim como objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou ainda colocar em causa a segurança do público em geral.
4. Não é permitido acender fósforos ou outros quaisquer mecanismos de emissão de luz nas zonas interditas a fumadores.
5. É expressamente proibida a entrada de animais, exceto quando acompanhantes de inviduais, ou quando sejam parte integrante do espetáculo, não podendo por em causa a segurança do equipamento, sendo a sua permanência limitada à área restrita.
6. Não é permitida a entrada na sala depois do inicio do espetáculo, salvo situações excepcionais e autorizadas pelos funcionários adstritos a este equipamento.

Secção II

Dos camarins

Artigo 23.º

Camarins

O controlo de acesso à área dos camarins é da total responsabilidade das entidades organizadoras.

Secção III

Das salas de exposições "Júlio Resende", "Sala B" e "Sala Cave"

Artigo 24.º

Programação das Salas de Exposições

1. A programação e calendarização das exposições a realizar na Galeria de Exposições: "SALA JÚLIO RESENDE", "SALA B" ou "SALA CAVE", será da inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Gondomar, que enviará convites aos artistas que julgue convenientes.
2. Os Artistas interessados poderão também endereçar à Câmara Municipal de Gondomar a manifestação de interesse em realizarem uma exposição, através do envio do currículo artístico e respetivo portefólio, reservando-se a Câmara o direito de, em função da diversidade e critérios de programação, os convidar ou não.

**Artigo 25.º****Organização de Exposições**

1. Na organização das exposições, compete à Câmara Municipal de Gondomar:
 - a) Efetuar Seguro;
 - b) Produzir convites eletrónicos;
 - c) Produzir catálogos e outros meios de divulgação;
 - d) Organizar a sessão de Inauguração;
 - e) Proceder à montagem, sob a supervisão do artista.
2. Nas exposições, o artista poderá promover e efetuar a venda das suas obras, sendo responsável pelas operações que lhe estão inerentes.
3. Todos os eventuais custos que não se integrem na previsão do nº 1, são da inteira responsabilidade do artista.
4. De cada exposição organizada por este Município, poderá reverter para o espólio do Município um dos trabalhos expostos, sendo que o artista ou entidade convidada deve, para esse efeito, preencher o Auto de Doação, identificado como Anexo II ao presente regulamento.

CAPÍTULO III**CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA****Artigo 26.º****Cedência**

1. A sala de espetáculos ou qualquer outro espaço do Auditório Municipal de Gondomar pode ser cedido para a realização de eventos culturais ou outros, promovidos por pessoas coletivas ou singulares, nas condições e termos previstos neste Regulamento e no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Gondomar.
2. A cedência do Auditório Municipal de Gondomar compreende as respetivas instalações, os meios e equipamentos técnicos existentes e a equipa de pessoal adstrito a este equipamento cultural.

Artigo 27º**Formalização do pedido**

1. Qualquer entidade, que pretenda utilizar o Auditório Municipal de Gondomar, deve formalizar o pedido de cedência, por escrito, por escrito, à Câmara Municipal de Gondomar, com o mínimo de 45



dias de antecedência relativamente à data pretendida, sob pena da possibilidade de indeferimento do mesmo por extemporaneidade.

2. Na apreciação dos pedidos de cedência, serão tidos em conta:
 - a) A data de entrada do pedido;
 - b) Interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
 - c) Capacidade demonstrada pela entidade requerente, determinada pela consistência dos projetos apresentados, já levados a cabo, e a que a mesma se propõe e o seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
3. Ao pedido escrito devem ser anexados os elementos constantes do presente Regulamento.

Artigo 28º

Princípios inerentes à cedência

1. A cedência de qualquer valência do AuMG, implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste regulamento.
2. Ceder a sala de espetáculos inclui a utilização das estruturas de apoio ao palco, mais serviços técnicos de bilheteira, de assistentes de sala e limpeza.
3. Os cessionários do Auditório Municipal de Gondomar, não podem ceder o direito de utilização a terceiros.
4. A Câmara Municipal de Gondomar, por cada espetáculo que decorra nas suas instalações, tem o direito de reter até 20 lugares sentados, para seu uso exclusivo, sem pagamento de bilhete.

Artigo 29.º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência do AuMG será cancelada, quando se verificar as seguintes situações:

- a) Não pagamento da taxa fixada pela cedência;
- b) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi cedido;
- c) Utilização por entidades diferentes daquelas a quem foi autorizada a cedência.



Artigo 30.º

Preparação dos espaços, montagem e desmontagem dos eventos

1. A montagem e desmontagem de espetáculos serão efetuadas pela entidade cessionária, sempre sob fiscalização e supervisão dos trabalhadores do AuMG.
2. A entidade cessionário compromete-se a acatar as orientações decorrentes da fiscalização e supervisão dos trabalhadores do AuMG.
3. Nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser feita nas áreas cedidas e o cessionário não poderá afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimentos, pilares, teto, nem poderá cortar ou perfurar tais elementos.
4. Uma vez terminado o evento a que se refere a cedência, o cessionário deve restituir, ao AuMG, o espaço cedido nas condições em que se encontrava quando lhe foi entregue.
5. Se o espaço não for entregue nas condições cedidas, o Município de Gondomar mandará executar as obras necessárias e imputará as despesas ao cessionário.
6. A montagem e desmontagem dos eventos serão efetuadas nos prazos e dentro dos horários previamente estabelecidos e acordados.

Artigo 31.º

Proibições

É expressamente proibido:

- a) Fumar em quaisquer dos espaços dos AuMG;
- b) Furar, colar ou utilizar material que danifique as paredes das salas de exposição, sala de espetáculos, foyer, palco e/ou quaisquer áreas comuns dos AuMG, salvo se for autorizado pelo Vereador do pelouro, a quem esteja delegada competência em matérias de promoção cultural.

CAPITULO IV

TAXAS

Artigo 32º.

Taxas

1. As relações jurídico-tributárias previstas neste regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas aplicam-se, em cumprimento da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.



2. As taxas praticadas pela cedência da sala de espetáculos são atualizadas anualmente pelo regulamento de taxas e licenças do Município de Gondomar.

Artigo 33.º**Prazos de pagamento das Taxas**

Sem prejuízo do prazo fixado para o pagamento voluntário, previsto nos n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Regulamento de Taxas e Licenças, as taxas de utilização deverão ser pagas até dois dias úteis antes da respetiva utilização, no Balcão Único da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES****Artigo 34.º****Fiscalização**

1. Compete ao Município, através dos seus responsáveis, zelar pelo cumprimento deste regulamento.
2. Os utilizadores sempre que infrinjam as disposições deste regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.
3. Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização, previstos neste regulamento, que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 35.º**Contraordenações**

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, constitui contraordenação, punida com colma, de 50€ a 1.000€ a violação, pelos utilizadores, dos deveres previstos nas alíneas a) a c), e) e g) do artigo 7.º e das normas de utilização constantes deste regulamento.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. Será aplicada, em caso de comportamento que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, ou em situação de reincidência, a sanção acessória de Interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.

**Artigo 36.º****Responsabilidade civil e criminal**

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados, nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 37.º****Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas e omissões, resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.
2. Aplicar-se-á, subsidiariamente, toda a legislação em vigor que enquadre a matéria em apreço.

Artigo 38.º**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas quaisquer outras disposições regulamentares sobre esta matéria.

Artigo 39.º**Revisão**

O presente regulamento será revisto periodicamente e sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do AuMG.



GONDOMAR
é Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ARTº	DESCRICAÇÃO	VALOR 2017 (Euros)
	Auditório Municipal	
	Música Clássica e Dança, como preço mínimo (IVA incluído)	5,00
	Cinema e Teatro, como preço mínimo (IVA incluído)	2,50
	Concertos de artistas conceituados no panorama nacional, como preço mínimo (IVA incluído)	10,00
	Jazz e outros concertos, como preço mínimo (IVA incluído)	5,00
	Outras atividades lúdicas, como preço mínimo (IVA incluído)	2,50



GONDOMAR
ePouros

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GONDOMAR

REQUERENTE _____ NIF _____
MORADA _____ CP _____ LOCALIDADE _____

TELEFONE _____ FAX _____ E-MAIL _____

RESPONSÁVEL _____ CARGO _____

TELEMÓVEL _____ E-MAIL _____

PROMOTOR _____ NIF _____

(caso não seja o requerente)

TÍTULO DO EVENTO _____

TEMÁTICA

- Dança
- Exposição
- Música
- Teatro
- Outra
- Qual? _____

ESPAÇO PRETENDIDO

- Sala de Espetáculos
- Sala de Exposições Júlio Resende
- Sala de Exposições B / Cave
- Foyer
- Outro
- Especifique _____

BILHETEIRA

Não Sim

Valor € _____

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA

M _____ anos

SPA E OUTRAS LICENÇAS

Requerente Promotor Outro (Indique) _____

Gondomar, _____ de _____ de _____

(assinatura e carimbo)

DESPACHO

Indeferido _____

Deferido _____

Data _____ / _____ / _____

O Vice-Presidente,



DIA/S PRETENDIDOS

	DATA(S)		HORÁRIO	
	Dia	Mês	Ínicio	Fim
MONTAGENS				
ENSAIO				
ESPETÁCULO				
DESMONTAGEM				

MATERIAL TÉCNICO DISPONÍVEL A UTILIZAR

(luz e/ou som, microfones, projetor multimédia, mobiliário,...)

Preencher ficha de pedido material, a fornecer pelo Auditório Municipal de Gondomar

NOTAS

- O preenchimento deste requerimento pressupõe o conhecimento e a aceitação do regulamento do Auditório Municipal.
- O promotor fica obrigado a comunicar a realização do evento no IGAC, bem como assegurar do pagamento de todas as taxas e licenças inerentes.
- Caso pretendam a isenção de taxas e/ou não cumprir as condições necessárias para o efeito, devem solicita-lo, através do preenchimento do Requerimento Geral disponível em www.cm-gondomar.pt/Balcão Virtual, anexando-o juntamente com a última nota de liquidação do IRC.

- Deverão ser apresentados, IMPRETERIVELMENTE ATÉ AO DIA 15 DO MÊS ANTERIOR AO EVENTO, os seguintes elementos:

- Elementos para a elaboração/edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos;
- Classificação etária atribuída para o evento;

- Deverão ser apresentados, IMPRETERIVELMENTE ATÉ 5 DIAS ÚTEIS ANTES DO EVENTO, os

ANEXO II

- Esquemas técnicos de luz e som;
- Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
- Indicação acerca de cenários (características gerais, dimensões, articulação com mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
- Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- Alinhamento do programa específico.

AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GONDOMAR



AUTO DE DOAÇÃO DE OBRAS DE ARTE

(Preencher com letra legível. (*) de preenchimento obrigatório)

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo*			
Morada*	CPostal*	Localidade*	
Telefone* (fixo ou móvel)	Outro Contacto		NIF
E-mail			
Data Nascimento*	/ /	Naturalidade*	
Nacionalidade*	Outra		

Tipo de Obra de Arte (pintura, escultura...)	Título	Ano	Valor

Fotografia/s da/s Obra/s



Data de Preenchimento	Assinatura do/a Doador/a

A PRENCHEZ PELOS SERVIÇOS

Data de Receção	Assinatura do/a Funcionário/a



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

L

GONDOMAR
iP'euro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AVALIAÇÃO DA OBRA DE ARTE		
Interessa:		Não interessa:
Observações/Avaliação:		
Data da Avaliação	Assinatura do(s) Funcionário(s):	

DESPACHO					
Aprovado			Non Aprovado		O Vice-Presidente,
			Data	/ /	(Dr. Luís Filipe de Araújo)